



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 077/2018

*Realizado o contrato  
obrigando-se em 08/11/18  
- A. S. S. S.*

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 077/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OS SENHORES ANTONIO RINALDO HOLANDA CYSNEIROS DE ALMEIDA, LUCIANO FERNANDO HOLANDA CYSNEIROS DE ALMEIDA E A SENHORA LÚCIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SANEMATSU, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2018, DISPENSA N° 031/2018, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento de Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade N° 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade N° 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e do outro lado, o senhor **ANTONIO RINALDO HOLANDA CYSNEIROS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Bacharel Relações Públicas, portador da cédula de identidade n° 971.171, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 173.678.674-15, residente e domiciliado na Rua Gervásio Campelo, n° 289, Apto. 1003, Prado, Recife/PE, CEP.: 50.720-180; **LUCIANO FERNANDO HOLANDA CYSNEIROS DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, Funcionário Público Federal, portador da cédula de identidade n° 1.229.443, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 234.659.804-68, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, n° 4364, Apto. 1103, Boa Viagem, Recife/PE, CEP.: 51.021-000; e a Senhora **LÚCIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SANEMATSU**, brasileira, enfermeira aposentada, portador da cédula de identidade n° 12.892.876-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 128.580.804-53, residente e domiciliado na Alameda Fernão Cardim, n° 376, Apto. 154, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP.: 01.403-020, neste ato, representado por seu bastante procurador, o senhor **PAULO FERNANDO FERREIRA MAIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o N° 14.544, inscrito no CPF/MF sob o N° 067.582.071-53, portador da Cédula de Identidade N° 748.238, expedida pela SSP/PE, com escritório profissional na Avenida Montevideu, N° 172, Sala 1202, Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.050-250, doravante designado **LOCADOR**, firmam o presente contrato, proveniente do **Processo Licitatório N° 050/2018**, autuado por **Dispensa N° 031/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Locação do Imóvel** situado na **Rua Marquês do Amorim, N° 144, Casa, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.070-335**, onde, durante a vigência do presente instrumento, núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.



**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.**

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo de Execuções Penais e do Cabanga desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 48 (Quarenta e Oito) meses, com início a contar de **12 de Novembro de 2018**.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.**

4.1. O valor da locação será pago em parcelas mensais de **R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais)**;

4.2. O contrato terá reajuste tendo por base o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, conforme disposto na Lei Estadual N° 12.525, de 30 de dezembro de 2003. Tal reajuste dar-se-á a partir do 12° mês de sua vigência, observado o acumulado nos últimos doze meses anteriores.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA.**

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.

N° e Data do Empenho: 2018NE000619, de 06 de Novembro de 2018.

5.2. O valor da locação será pago em parcelas mensais de **R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais)**;

5.3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10° dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.4. A referida quantia deverá ser paga em nome do senhor **Antonio Rinaldo Holanda Cysneiros de Almeida**, CPF/MF sob o N° **173.678.674-15**, através de depósito bancário no **Banco Itaú 341**, Agência **4094**, Conta Corrente N° **13491-5**.

5.5. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.





**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.**

6.1. A LOCADORA é obrigada a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.**

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

7.1.6.1. **Identificação para IPTU e TPEI:**

Sequencial do Imóvel: 1229524

Inscrição do Imóvel: 1.1555.100.02.0105.000-3



7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da LOCADORA;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada na autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.2. Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

A

B

M





**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.**

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

**11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.**

11.1. A LOCATÁRIA poderá realizar no imóvel locado as benfeitorias que se fizerem necessárias desde que autorizada pelos locadores, mediante comunicação por escrito, detalhando os serviços a serem feitos, com projeto assinado por profissional da área, ficando as despesas sob sua responsabilidade;

11.2. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.3. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pela LOCATÁRIA e serão incorporadas ao bem, sem direito a nenhum ressarcimento por parte do locador.

11.4. As benfeitorias que forem feitas no imóvel deverão ser autorizadas pelo locador e não serão indenizadas, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.**

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal Nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal Nº 8.245/91.



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL.**

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar à LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar à LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.4. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a LOCADORA às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta a LOCADORA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;

14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia da LOCADORA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada a LOCADORA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada a LOCADORA, para cobrança judicial.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.**

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:





DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

15.1.1. Leis Federais N° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e N° 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual N° 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal N° 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

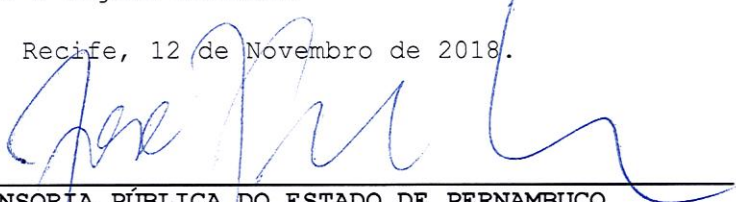
16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

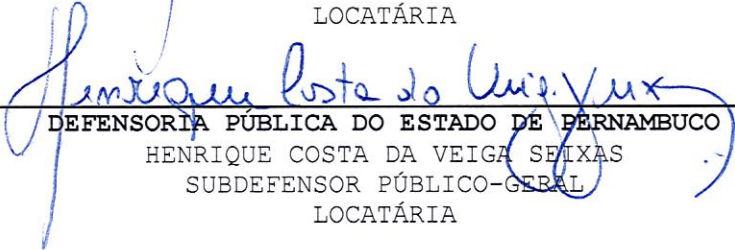
**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.**

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 12 de Novembro de 2018.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
LOCATÁRIA

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
LOCATÁRIA

  
ANTONIO RINALDO HOLANDA CYSNEIROS DE ALMEIDA  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Henrique Henrique Oiqueira da Silva

CPF: 089.149.774-98

2. NOME: PAULO FERNANDO FERREIRA MATA

CPF: 067.582.041-53

- Art. 13.** Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira da Defensoria Pública, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos em favor do mais idoso.
  - Art. 14.** Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar recursos, na sessão pública, dirigidos ao Defensor Público Geral, reputando-se inadmissíveis os que não vierem a alterar o resultado da eleição.
  - Art. 15.** Os eleitos tomarão posse em sessão do Conselho Superior que será realizada na sede da Defensoria Pública - Geral, em dia e hora fixados no edital de convocação e que se refere o art. 1º desta Resolução, e entrado em exercício a partir da primeira sessão do biênio referente aos mandatos.
- DISPOSIÇÕES FINAIS**
- Art. 16.** Os recursos poderão ser interpostos a partir da inscrição do candidato e terão sempre o prazo de 24 horas para interposição e julgamento.
  - Art. 17.** As eleições para a maioria dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública poderão ser realizadas por meio eletrônico, assegurado o sigilo das votações e observado, no que couber, o disposto nesta Resolução para o uso de unidades de papel.
  - Art. 18.** Qualquer membro, exceto os ratos, poderá renunciar ao mandato no Conselho Superior, assumindo o cargo, imediatamente, o respectivo suplente.
  - Art. 19.** Cada candidato poderá indicar (1) (um) fiscal dentre os membros da Defensoria Pública.
  - Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.
  - Art. 21.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 492018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 05 de Novembro 2018, resolveu, por maioria, **DECLARAR O EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO IGOR ARAÚJO DE ARRUDA, MAT. 297.687-4 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS RELATÓRIOS, SENDO DECLARADO ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.**

**PORTARIA Nº 502018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 05 de Novembro 2018, resolveu, por maioria, **DECLARAR O EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ BATISTA DE MORAES, MAT. 297.686-4, APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS RELATÓRIOS, SENDO DECLARADO ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.**

**PORTARIA Nº 512018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 05 de Novembro 2018, resolveu, por maioria, **DECLARAR O EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO JUANA VIANA OLIVEIRA DE OLIVEIRA BRASÍL, MAT. 297.674-4 APROVADA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS RELATÓRIOS, SENDO DECLARADA ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.**

**PORTARIA Nº 522018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 05 de Novembro 2018, resolveu, por maioria, **DECLARAR O EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO RAFAEL ALCOVERADO DOMINGUES, MAT. 297.677-2 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS RELATÓRIOS, SENDO DECLARADO ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.**

**PORTARIA Nº 532018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 05 de Novembro 2018, resolveu, por unanimidade, **DECLARAR O EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO RACHEL FURTADO NOGUEIRA RIBEIRO DANIAS, MAT. 297.676-5 APROVADA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADA ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.**

**PORTARIA Nº 542018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 05 de Novembro 2018, resolveu, por unanimidade, **DECLARAR A EXCELENTÍSSIMA DEFENSORIA PÚBLICA ELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA SIEGUEIRA RODRIGUES, MAT. 297.679-0 APROVADA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADA ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.**

**PORTARIA Nº 552018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 05 de Novembro 2018, resolveu, por unanimidade, **DECLARAR O EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO MATHEUS AUGUSTO DE ALMEIDA CARDOSO, MAT. 297.678-2 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADO ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.**

**PORTARIA Nº 562018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 05 de Novembro 2018, resolveu, por unanimidade, **DECLARAR A EXCELENTÍSSIMA DEFENSORIA PÚBLICA MAYARA DOS SANTOS PEREIRA, MAT. 297.673-0 APROVADA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADA ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.**

**PORTARIA Nº 572018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 05 de Novembro 2018, resolveu, por unanimidade, **DECLARAR O EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO RICHIEI SEICHI NAKAMURA, MAT. 297.674-9 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADO ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.**

**PORTARIA Nº 582018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 05 de Novembro 2018, resolveu, por unanimidade, **DECLARAR O EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO GEORGE FREITAS OLIVEIRO DA SILVA, MAT. 297.684-1 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADO ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.**

**PORTARIA Nº 592018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 05 de Novembro 2018, resolveu, por unanimidade, **DECLARAR O EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO FLAVIO DE QUINTELLA CAVALCANTI TOLEDO, MAT. 297.663-3 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADO ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.**

**PORTARIA Nº 602018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 05 de Novembro 2018, resolveu, por unanimidade, **DECLARAR A EXCELENTÍSSIMA DEFENSORIA PÚBLICA ARA MARI ARAÚJO DE ARAÚJO, MAT. 297.680-9 APROVADA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADA ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.**

**PORTARIA Nº 612018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 05 de Novembro 2018, resolveu, por unanimidade, **DECLARAR O EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ FERNANDO NUNES DEBIL, MAT. 297.659-0 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADO ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.**

**PORTARIA Nº 622018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 05 de Novembro 2018, resolveu, por unanimidade, **DECLARAR A EXCELENTÍSSIMA DEFENSORIA PÚBLICA ANA CAROLINA DO ROCHAS, MAT. 297.650-5 APROVADA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADA ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.**

**PORTARIA Nº 632018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 05 de Novembro 2018, resolveu, por unanimidade, **DECLARAR O EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO RICARDO DE ALMEIDA CARVALHO, MAT. 297.681-4 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADO ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.**

realizada em 05 de Novembro 2018, resolveu, por unanimidade, **DECLARAR O EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO RAUFER RODRIGUES GONCALVES - MAT. 297.678-1 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADO ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.**

**PORTARIA Nº 642018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 05 de Novembro 2018, resolveu, por unanimidade, **DECLARAR A EXCELENTÍSSIMA DEFENSORIA PÚBLICA NEILA REID SILVA DE ALMEIDA, MAT. 297.671-4 APROVADA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADA ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.**

**PORTARIA Nº 652018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 05 de Novembro 2018, resolveu, por unanimidade, **DECLARAR A EXCELENTÍSSIMA DEFENSORIA PÚBLICA MARISMA RESENDE LIMA, MAT. 297.680-4 APROVADA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADA ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.**

**PORTARIA Nº 662018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 05 de Novembro 2018, resolveu, por unanimidade, **DECLARAR O EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO RODRIGO COSTA DE LIMA FURTADO, MAT. 297.686-0 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADO ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.**

**PORTARIA Nº 672018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 05 de Novembro 2018, resolveu, por unanimidade, **DECLARAR O EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA, MAT. 297.666-8 APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, SENDO DECLARADO ESTÁVEL NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.**

**RESOLUÇÃO Nº 06 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

Aprova e implanta o Planejamento Estratégico da Defensoria Pública e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas competências, contidas na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judiciais e extrajudiciais, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar maior eficiência a atuação administrativa, por meio do planejamento e da gestão estratégica, visando à melhoria da prestação de serviços e população, objetivando a redução da exclusão social e a ampliação do acesso ao sistema de justiça;

**CONSIDERANDO** os desafios apresentados à Defensoria Pública do Estado para o período 2018/2020 a fim de cumprir suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o trabalho realizado junto a Defensores Públicos e Servidores na constituição do Planejamento Estratégico da Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de mecanismo organizacional para a definição de objetivos estratégicos e a adoção de plano de ação institucional, direcionando a atuação da Defensoria Pública do Estado para e consequiza das metas planejadas para os anos vindouros;

**RESOLVE** editar a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o Planejamento Estratégico da Defensoria Pública (PEP).

**Art. 2º.** Esta Resolução produz efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Portaria Nº 682018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 05 de novembro de 2018, resolveu, por unanimidade, por requerimento constante do protocolo nº 035/2018, da data de novembro de 2018, **RESOLVE**: Definir EM PARTE, por unanimidade, o requerimento constante do protocolo nº 035/2018, da data de novembro de 2018, resolveu, por unanimidade, **DECLARAR O EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO WILLIAMS DIAS DE SOUZA LEÃO ALBUQUERQUE, MAT. 297.682-2, CONSIDERADO A REALIZAÇÃO DE SUA jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento) de sua lotação sem necessidade de compensação de horas e sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, com efeito retroativo à 05 de novembro de 2018.**

**Portaria Nº 692018 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 05 de novembro de 2018, resolveu, por unanimidade, sem perda de remuneração do Excelextíssimo Defensor Público JOCELIÑO NUNES NETO, MAT. 275.410-0, durante o período de 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de novembro de 2018, para restituição do Mandato em favor do Diretor, na Universidade Federal de Pernambuco - Faculdade de Direito do Recife.

- JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
PRESIDENTE DO CSDP
- HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
CONSELHEIRO NATO - SUBDEFENSOR GERAL
- MARIA DE LOURDES SIQUEIRA DE SALES  
CONSELHEIRA ELEITA
- AGUIALDO DE BARROS E SILVA JUNIOR  
CONSELHEIRO ELEITO
- MIRELLA CORRÊA DE OLIVEIRA WANDERLEY NUNES  
CONSELHEIRA ELEITA
- CLODOLDO DE BATISTA DE SOUZA  
CONSELHEIRO ELEITO

**Comissão Permanente de Licitação**

**SETOR DE CONTRATOS**

**Contrato Nº 0772018 - Processo Licitação Nº 050/2018, Dispensa Nº 0312018**, com o senhor ANTONIO RINALDO HOLANDA CYSNEIROS DE ALMEIDA, CPF/MF sob o nº 294.659.804-98, que tem como objeto a Locação do imóvel situado na Rua Marquês do Amorim, Nº 144, Casa, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP: 50.700-335, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 12 de Novembro de 2018 até 11 de Novembro de 2022. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0545.1925 0000.0101000000.3 3.50.38. Número do Empenho: 2018NS000219, de 05 de Novembro de 2018. Local e Data de Assinatura: Recife, 12 de Novembro de 2018.

**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 0442018, Processo Licitação Nº 1262018**, com o senhor GIVALDO DE OLIVEIRA, CPF/MF sob o nº 003.734.624-48, com a finalidade de Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato que tem por objeto a Locação do imóvel situado na Rua Estrada dos Remédios, Nº 582, Afogados, Recife, Pernambuco, CEP: 50.750-000. Vigência: 26 de Novembro de 2018 até 26 de Novembro de 2019. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0545.1925 0000.0101000000.3.3.38.38. Número e Data do Empenho: 2018NS000567, de 14 de Setembro de 2018. Local e Data de Assinatura: Recife, 13 de Novembro de 2018.

Recife, 06 de Novembro de 2018

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL